



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Termo de Convênio nº 01/2011

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO E A FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FUPAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ALEX FABIANO RUSSANO FONSECA, brasileiro, casado, residente na Rua Sebastião Adriano Teixeira, nº 520, centro, Município de Pouso Alto, CPF nº 824.710.616-72, doravante denominada simplesmente CÂMARA ou CONCEDENTE, e a FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC, mantenedora da Faculdade Presidente Antonio Carlos de Itanhandu – FAPACI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0133-06, com sede na Rua Piauí, nº 69, salas 1.101 a 1.104, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.150-320, por intermédio da Faculdade Presidente Antonio Carlos de Itanhandu, doravante simplesmente FAPACI, representada por seu Diretor Acadêmico EDSON ALVES COSME e pelo Coordenador de Estágio GERALDO VINICIUS RAMOS, acordam entre si em celebrar o presente convênio, regido pela legislação aplicável, em especial pela Lei Federal nº 11.788/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente convênio tem por objetivo a criação de um campo de estágios extracurriculares para os alunos dos cursos de graduação da FAPACI junto à Câmara Municipal de Pouso Alto.

1.2. Para os fins deste convênio, e nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008, considera-se ESTÁGIO o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da conveniada, que visa à preparação para o trabalho produtivo de alunos que estejam freqüentando cursos superiores da entidade educacional conveniente, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, e objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Receber alunos, em número por ela estipulado, de acordo com sua conveniência, para exercer as atividades que lhes são peculiares, como estagiários, os quais serão indicados pela faculdade;
- b) Celebrar termo de compromisso com a faculdade e o educando para cada estágio concedido, zelando por seu cumprimento;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Orientar os alunos sobre os diversos procedimentos e atividades da Câmara Municipal, especialmente aqueles aos quais esteja relacionado o estágio;
- e) Atestar, através de fichas próprias, a freqüência e o desempenho dos estagiários;
- f) Fornecer o material necessário para o bom desempenho dos estagiários



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

nas atividades para as quais forem designados;

g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como orientador e supervisor a fim de promover o acompanhamento efetivo do estágio de cada estudante;

h) Apresentar a proposta do plano de atividades do estagiário por ocasião da assinatura do termo de compromisso, para ser aprovado pela faculdade e pelo estudante, bem como as propostas para sua atualização periódica, conforme o desenvolvimento do estágio e o desempenho do estagiário, as quais serão incorporadas através de termos aditivos;

i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

j) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

k) Facilitar o convívio entre os seus servidores e os estagiários;

l) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Enviar à faculdade, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE:

A Faculdade obriga-se a:

a) Escolher os alunos para o estágio, selecionando os de melhor desempenho acadêmico e que se interessem pela oferta, preferentemente residentes no município de Pouso Alto, e indicando-os à Câmara, que os acolherá através de um termo de compromisso de estágio;

b) Incentivar a capacidade empreendedora do aluno estagiário, dando a ele uma visão profissional;

c) Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo do estágio de cada estudante e avaliação das suas atividades;

d) Avaliar as instalações da Câmara para cada estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

e) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatórios das atividades;

f) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, suspendendo a sua vigência em caso de descumprimento das condições pré-estabelecidas;

g) Comunicar à Câmara, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

h) Avaliar e aprovar a proposta do plano de atividades do estagiário, elaborada pelo conveniado por ocasião da assinatura do termo de compromisso, bem como as propostas para sua atualização periódica.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes convenientes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

a) Os estagiários ficarão sujeitos às normas administrativas e técnicas



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

adotadas pela faculdade e pelo conveniado; em caso de transgressões às referidas normas, serão as mesmas comunicadas à faculdade para as providências cabíveis.

b) Os estágios serão formalizados através de termos de compromisso firmados entre a Câmara, a Faculdade e o educando ou seu representante legal, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

c) O estágio far-se-á unicamente em proveito do aluno, não ensejando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício deste com o conveniado ou com a faculdade.

d) A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a faculdade, a Câmara/concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 10, II da Lei nº 11.788/2008.

e) A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto em se tratando de estagiário portador de deficiência.

f) O estagiário poderá receber bolsa-estágio que venha a ser acordada, cujo valor deverá ser estipulado no termo de compromisso de estágio.

g) Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, será assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, recesso este que será remunerado caso o termo de compromisso preveja a concessão de bolsa-estágio.

h) Os estagiários somente poderão iniciar as atividades junto à concedente com toda a documentação regularizada e o termo de compromisso assinado por todas as partes, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da FAPACI não serão reconhecidos pela mesma.

5 – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 60 meses, até 31 de julho de 2016.

5.2. Este ajuste poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 – DAS MODIFICAÇÕES:

O presente convênio poderá, mediante concordância plena das partes, ser modificado em qualquer época, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

7 – DO CANCELAMENTO:

7.1. O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do curso na IES;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no Termo de Compromisso;
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos, ou quinze dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da concedente;
- f) por interesse da administração da concedente, ou em atendimento a



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

g) por alteração do horário da atividade de estágio que acarrete dificuldade no cumprimento das obrigações acadêmicas pelo estagiário.

Parágrafo único – Entende-se por conclusão de curso a que se refere a alínea “b” supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional; e entende-se por interrupção qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, ou mesmo decorrente de fato que implique em solução de continuidade do curso do estagiário, impondo a suspensão do estágio.

7.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “c”, “d”, e “f” da cláusula 7.1, a concedente comunicará por escrito à FAPACI, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar por escrito à concedente o desligamento do aluno do curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.

Parágrafo único – Por ocasião do desligamento do estagiário, a concedente se compromete a entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação.

8 – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste termo de convênio, assinam-no, na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Pouso Alto-MG, 1º de agosto de 2011.


ALEX FABIANO RUSSANO FONSECA
Presidente da Câmara

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC
(Faculdade Presidente Antonio Carlos de Itanhandu – FAPACI):


EDSON ALVES COSME
Diretor Acadêmico


GERALDO VINÍCIUS RAMOS
Coordenador de Estágio

Testemunhas:



